



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 013

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 616- DE: 09.05.2014

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA BIMESTRAL, NOS VALORES QUE ESPECÍFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VINCULADOS A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito**  
Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER, QUE:** A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para que seja instituída gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, vinculados à municipalização da Educação, cujos vencimentos são provenientes de recursos do FUNDEB.

§ 1º O valor da gratificação especial por assiduidade será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos de forma bimestral na folha de pagamento do servidor que fizer jus ao benefício.

§ 2º Deixará de ser considerado assíduo o servidor que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as seguintes ausências ao serviço:

I - licença maternidade;

II - licença por acidente de trabalho ou por motivo de doença profissional;

III - suspensão preventiva para responder a processo administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente reconhecido junto a Previdência Social ou o estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, no caso de ocupantes de cargo efetivo;

V - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento ou o estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal no caso de ocupante de cargo efetivo;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 014

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N° 616- DE: 09.05.2014**

VII - até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;

VIII - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar e de convocação da justiça;

IX - nos dias em que tiver comprovadamente provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

X - nos dias em que não tenha havido serviço, por motivo de ordem superior;

XI - nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;

XII - licença prêmio de até 30 dias no período em análise.

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo será de natureza meritória, transitória, e excepcional.

Art. 2º A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do servidor será da chefia imediata, Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 3º A gratificação prevista no artigo 1º desta lei será paga aos servidores de forma bimestral e inacumuláveis, iniciando-se o pagamento no mês de junho e findando-se em dezembro do corrente ano, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor e não será computada para fins de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Será considerado como período aquisitivo para obtenção ao direito de receber a gratificação, os dois meses que antecederem ao pagamento da gratificação por assiduidade.

Art. 4º A Gratificação por assiduidade não integrará a base de calculo para o pagamento de carga suplementar, dobre de jornada e quaisquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações do FUNDEB, suplementadas oportunamente, se



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 015

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 616- DE: 09.05.2014

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor em 1º/05/2014, ficando revogadas, a partir da mesma data, as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos nove de maio de 2014.



**ENG° CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.



**ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA**  
Diretor Departamento Administrativo